

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO SOBRE O EDITAL**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04.00.0530/2025–SEAMO**

**TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.060.367/0001-14, situada à Avenida São Luis Rei de França, nº 04 – quadra 05 – Lote 04 Mix Center Loja 04, Turú – São Luis/MA, CEP: 65.065-470, por sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**1. DOS FATOS**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste no: “Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, impressão e digitalização de documentos (...), com disponibilização de máquinas, manutenção, mão de obra e insumos.”

Ocorre que, ao analisar detidamente o instrumento convocatório, verificam-se graves vícios que comprometem a legalidade do certame, restringem a competitividade e inviabilizam a formulação de propostas adequadas.

## **2. DA ILEGALIDADE DO OBJETO – AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO E OBJETO HÍBRIDO**

O edital apresenta um objeto excessivamente amplo e tecnicamente heterogêneo, reunindo em um único contrato:

**prestação de serviços continuados;**

**locação de equipamentos;**

**fornecimento de insumos;**

**disponibilização de mão de obra;**

**serviços gráficos diversos (encadernação e plastificação).**

Tal estrutura caracteriza indevida aglutinação de objetos distintos, em flagrante afronta ao dever legal de parcelamento.

### **Violação à Lei nº 14.133/2021**

✦ Art. 47 – Impõe o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável

✦ Art. 5º – Princípio da isonomia e competitividade

✦ Art. 11 – Seleção da proposta mais vantajosa

### **A ausência de parcelamento:**

restringe a participação de empresas especializadas;

reduz a competitividade;

favorece indevidamente grandes operadores integrados.

### **Jurisprudência do TCU –**

Acórdão 2622/2013 – TCU

→ Veda a aglutinação de objetos sem justificativa técnica

Acórdão 1214/2013 – TCU

→ Determina o parcelamento para ampliar a competitividade

Acórdão 2471/2008 – TCU

→ Objeto genérico compromete a isonomia

### **3. DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO**

O edital limita-se a indicar que os serviços atenderão à Prefeitura de Imperatriz/MA, sem qualquer detalhamento dos locais de execução.

#### **Não há indicação de:**

endereços das unidades;  
quantidade de pontos de atendimento;  
distribuição da demanda;  
distâncias logísticas;  
volume por órgão.

#### **Grave prejuízo à formulação da proposta.**

A ausência dessas informações impede:

cálculo de custos logísticos;  
dimensionamento de equipe;  
definição de infraestrutura;  
formação de preço realista.

#### **Violação à Lei nº 14.133/2021**

✎ Art. 18, §1º – Necessidade de detalhamento do objeto

✎ Art. 23 – Orçamento baseado em parâmetros reais

#### **Jurisprudência do TCU**

Acórdão 1.793/2011 – TCU

→ Objeto deve ser claro e detalhado

Acórdão 2622/2013 – TCU

→ Falta de detalhamento compromete a competitividade

Acórdão 1214/2013 – TCU

→ Administração deve fornecer elementos suficientes à proposta

#### **4. DA GENERALIDADE E INDEFINIÇÃO DO OBJETO**

Além das falhas acima, o edital contempla diversos tipos de serviços distintos, sem delimitação técnica adequada, tais como:

reprografia

impressão

digitalização

encadernação

plastificação

#### **Cada serviço possui:**

custo próprio;

logística distinta;

necessidade técnica específica.

#### **A ausência de detalhamento compromete:**

o julgamento objetivo;

a comparabilidade das propostas;

a própria execução contratual.

#### **5. DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS**

O edital afronta diretamente os seguintes princípios:

Isonomia

Competitividade

Julgamento objetivo

Vinculação ao instrumento convocatório

Eficiência administrativa

## 6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O RECEBIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO
  - b) A SUSPENSÃO IMEDIATA DO CERTAME até a correção dos vícios apontados;
  - c) A REVISÃO DO EDITAL, para: promover o parcelamento do objeto, nos termos da lei; detalhar os locais de execução dos serviços; especificar a distribuição da demanda por unidade administrativa; adequar tecnicamente o Termo de Referência;
  - d) A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL
- com reabertura de prazo, conforme determina a legislação;

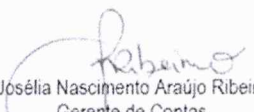
## 7. REQUERIMENTOS FINAIS

Requer-se, por fim, que a presente impugnação seja acolhida, sob pena de nulidade do certame e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Luis(MA) 25 de março de 2026.



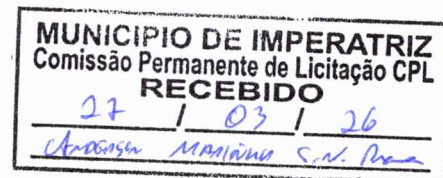
Josélia Nascimento Araújo Ribeiro  
Gerente de Contas  
RG: 0284488620040 SSP/MA  
CPF Nº 418.202.233-53



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 008/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.04.00.0530/2025**



**ASSUNTO:** Resposta à Impugnação ao Edital apresentada pela empresa TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, informa o recebimento e análise da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 008/2026, formulada pela empresa TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ n° 05.060.367/0001-14).

A impugnação foi recebida tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei n° 14.133/2021 e conforme previsão editalícia, sendo devidamente analisada à luz dos princípios que regem a Administração Pública.

**I – DO MÉRITO**

A Impugnante sustenta, em síntese, que o edital apresenta:

- a) Ausência de parcelamento do objeto;
- b) Objeto supostamente híbrido e amplo;
- c) Ausência de definição dos locais de execução;
- d) Generalidade na descrição dos serviços;
- e) Violação aos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

Entretanto, tais alegações não merecem prosperar, conforme passa a demonstrar:

**1. Da Legalidade da Estruturação do Objeto e da Ausência de Parcelamento**

A alegação de irregularidade pela ausência de parcelamento não encontra respaldo, uma vez que a Administração Pública detém discricionariedade técnica para definir a forma mais eficiente de contratação, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 47 da Lei n° 14.133/2021. Ademais, não há qualquer previsão no edital no sentido de que a contratação não será parcelada, não se sustentando a interpretação da Impugnante.

Nos termos do art. 47 da Lei n° 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O objeto licitado consiste na prestação integrada de serviços de reprografia, impressão, digitalização, com fornecimento de equipamentos, insumos, manutenção e mão de obra, formando um conjunto operacional único e interdependente.

Ademais, cumpre destacar que o edital contempla o parcelamento sob a ótica do fornecimento, conforme expressamente previsto no item 12 – Forma de Fornecimento, especialmente no item 12.2, que dispõe que “o fornecimento do objeto será PARCELADO”.

Ou seja, a Administração adotou o parcelamento na execução contratual, por meio de entregas sob demanda, o que:

- evita aquisições desnecessárias;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

- otimiza a gestão dos recursos públicos;
- permite maior flexibilidade operacional;
- atende ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Ressalte-se que a legislação distingue o parcelamento do objeto (divisão em lotes/itens) do parcelamento da execução (fornecimento sob demanda), sendo este último plenamente admitido e adequado ao Sistema de Registro de Preços.

Dessa forma, não há qualquer afronta à Lei nº 14.133/2021, mas sim a adoção de solução técnica e juridicamente adequada ao interesse público.

**2. Da Natureza Integrada do Objeto (Inexistência de Objeto Híbrido Irregular)**

Não procede a alegação de “objeto híbrido” ilegal.

A contratação contempla serviços que são tecnicamente complementares e indissociáveis, sendo prática comum e amplamente aceita em contratações públicas de terceirização de impressão.

O próprio objeto descrito no edital evidencia essa integração funcional, incluindo:

- disponibilização de equipamentos;
- manutenção preventiva e corretiva;
- fornecimento de insumos;
- execução dos serviços correlatos .

Tal modelo visa garantir:

- continuidade do serviço;
- responsabilidade única do contratado;
- redução de riscos operacionais.

Portanto, não há afronta aos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, mas sim atendimento à seleção da proposta mais vantajosa.

**3. Da Suficiência das Informações para Execução Contratual**

A impugnante alega ausência de definição dos locais de execução, contudo, não procede. O edital estabelece que os serviços atenderão aos diversos órgãos da Administração Municipal, os quais estão expressamente identificados no instrumento convocatório .

Ademais, trata-se de contratação por Sistema de Registro de Preços, em que:

- a execução ocorre sob demanda;
- os quantitativos e locais podem variar conforme necessidade administrativa;
- a definição detalhada ocorre no momento da contratação específica.

Tal sistemática é plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021 e não compromete a formulação de propostas, uma vez que os licitantes devem considerar custos médios compatíveis com o objeto.

**4. Da Adequação da Descrição do Objeto e do Julgamento Objetivo**

O edital apresenta descrição suficiente do objeto, com remissão ao Termo de Referência, onde constam as especificações técnicas necessárias à elaboração das propostas .



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

A diversidade de serviços (impressão, digitalização, encadernação etc.) não implica indefinição, mas sim abrangência funcional de um mesmo sistema de reprografia.

A Administração observou o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo elementos suficientes para a compreensão do objeto, elaboração das propostas e julgamento objetivo.

**5. Da Observância aos Princípios da Administração Pública**

Ao contrário do alegado, o edital respeita integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- **Isonomia:** não há restrição indevida à participação;
- **Competitividade:** o certame é realizado na modalidade pregão eletrônico, ampliando a disputa;
- **Eficiência:** adoção de solução integrada mais vantajosa;
- **Julgamento objetivo:** critérios claros e definidos no edital.

A eventual limitação decorrente da complexidade do objeto não configura ilegalidade, mas sim reflexo da necessidade administrativa.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que:

- a) O objeto está adequadamente estruturado e justificado;
- b) Não há obrigatoriedade de parcelamento no caso concreto;
- c) As informações constantes do edital são suficientes para formulação de propostas;
- d) Não há violação aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a Administração Pública decide pela improcedência da impugnação mantendo-se integralmente o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2026.

Informa-se, por fim, que a presente resposta será encaminhada para a Comissão Permanente de Licitações, para que sejam adotadas as providências necessárias quanto à publicidade aos interessados, em respeito ao art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz/MA, 27 de março de 2026.

Atenciosamente,

  
**Gustavo Paixão Martins**

Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da  
SEAMO

## Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL SRP N° 008/2026

licitacao@imperatriz.ma.gov.br

27 de março de 2026 às 13:23

Para: "Joselia Ribeiro" <joselia.ribeiro@technocopy.com.br>

---

Boa tarde,

Segue em anexo, resposta confeccionada pela Secretaria competente.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

25 de março de 2026 às 12:15, "Joselia Ribeiro" <joselia.ribeiro@technocopy.com.br> escreveu:

Bom dia Sr. Pregoeiro (a),

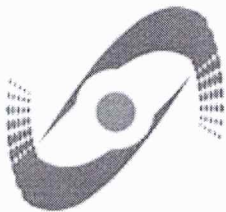
Segue anexo Pedido de Impugnação do Edital Pregão Eletrônico SRP 008/2026

Processo Administrativo N° 02.04.00.0530/2025- SEAMO

Fico no aguardo,

Sem mais,

Atenciosamente,



**Joselia Ribeiro**

Gerente de Contas | Licitação

Technocopy Tecnologia em copadoras impressoras e T.i

Telefone: (98) 2109-0000 / (98) 98880-2595

Site: [www.technocopy.com.br](http://www.technocopy.com.br)

E-mail: [joselia.ribeiro@technocopy.com.br](mailto:joselia.ribeiro@technocopy.com.br)

Endereço: av são luis rei de França, lj 04, qd 5, Mix Center  
Turu